



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2º Cartório de Feitos Especiais

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
REALIZADA PRESENCIALMENTE

Petição Sem Classe Específica
nº 1.0000.21.146935-8/000

Aos 17 de agosto de 2021, às 13h30min, a Exma. Sra. Desa. Albergaria Costa, Relatora da Petição Sem Classe Específica supracitada, da Comarca de Belo Horizonte/MG e Presidente desse ato, comigo Escrivã, apregoadas as Partes, foi aberta a audiência do processo supracitado, realizada entre as Partes:

REQUERENTE: Estado de Minas Gerais

REQUERIDO: SIND-UTE/MG - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais

O Requerente compareceu através do Sr. Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, Representante e Procurador do Estado, OAB/MG 50.684 e pela Dra. Geniana Guimarães Faria – RG MG 8152398/MG, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Educação.

O Requerido compareceu representado pela Sra. Denise de Paula Romano, RG MG-7.679.421/MG, Coordenadora Geral do SIND UTE/MG e pelo Procurador Dr. Felipe Ferro Lopes, OAB/MG 121.008. Apresentada a Procuração, sendo informado pelo Procurador que os Atos Constitutivos e o Termo de Posse da Coordenadora serão apresentados em 48 horas. Devidamente intimado, compareceu o Dr. Elvezio Antunes de Carvalho Júnior, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, representando o Ministério Público.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Compareceram à audiência, como **Assistentes**: o Sr. Saulo do Carmo Pompermayer – Assessor Palamentar da Deputada Estadual Beatriz Cerqueira, que ocupa a presidência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, a Dra. Andrea Mismotto Carelli, Promotora designada pelo Procurador Geral de Justiça Adjunto para acompanhar essa audiência, bem como o Dr. Glauco David de Oliveira Sousa, Defensor Público de Minas Gerais, na qualidade de Assistente Processual.

A Sra. Presidente abriu a audiência cumprimentando as Partes, seus Procuradores e demais presentes. Após, informou que na presente data, a Defensoria Pública de Minas Gerais (DP) requereu, via e-mail, inclusão nos autos, na qualidade de *Amicus Curiae* e que a participação da DP foi deferida como **Assistente Processual**, tendo sido a Entidade intimada via e-mail. A seguir, esclareceu sobre o objetivo da audiência, realizada em cumprimento a dispositivo legal, informando que o TJMG tem competência legal para tramitar ações coletivas em matéria de greve, envolvendo servidor público municipal e estadual, conforme Tema 544 do STF e que as manifestações feitas nesse ato serão registradas em sistema de audio e vídeo. Disse, ainda, que nos autos em tela foi deferida a *liminar pleiteada pelo Requerente e designada a presente audiência, nos termos da decisão de fls. 197/199*, tendo sido intimados todos os presentes. Após, discorreu resumidamente sobre o movimento, informando sobre as condutas praticadas pelo Sindicato Requerido e descritas pelo Requerente Estado de Minas Gerais como abusivas e até mesmo ilegais, que são, em resumo: **A**- Requerido não observou os requisitos normativos para deflagração do movimento e nem informou o efetivo necessário para assegurar a continuidade do serviço público educacional. O Requerido denominou o movimento de "greve sanitária", o que aparentemente leva o mesmo crer que não precisa garantir escala mínima de trabalho presencial. **B**- Irregularidade do movimento, uma vez que não exaurida a via negocial. **C**- Ignorância, pelo Réu, dos protocolos de biossegurança e de regramentos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação elaborados para garantir o retorno às aulas e que foi dado o status de prioritário na vacinação contra a COVID. **Diante disso, o Autor requereu:** **a)** antecipação dos efeitos da tutela de urgência, o que foi deferido nos termos da decisão de fls. 197/199. **b)** Realização de audiência de conciliação, deferida para a data de hoje. **c)** sejam julgados procedentes os pedidos para declarar a ilicitude da greve em razão do não atendimento às formalidades da Lei 7.783/89 e retorno imediato ao trabalho de toda a categoria ou seja declarada a abusividade do movimento pela lesividade ao direito fundamental da coletividade é educação, com a consequente confirmação da tutela provisória. A Relatora passou a palavra ao Dr. Felipe acerca das reivindicações do Ente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Sindical. O Advogado explicou que trata-se da defesa da vida e saúde dos professores, pois o número de infecções por COVID aumentou muito entre os trabalhadores e pede: 1) Que seja ampliada a testagem dos trabalhadores. 2) acesso do Sindicato ao "Sistema Monitora COVID". 3) ampliação dos critérios de comorbidade, bem como a inclusão de gestantes e lactantes. 4) discussão dos protocolos para abertura das escolas com o Sindicato. 5) criação de canal de comunicação para denúncias sobre falta de equipamentos de proteção. 6) fiscalização do Sindicato para verificar a aplicação dos protocolos sanitários nas escolas. 7) abono dos dias de greve e criação de tabela para reposição, sem aplicação de penalidades aos servidores, bem como implantação de rodízio entre os professores. Dada a palavra ao Estado, na pessoa do Dr. Arthur, este informou que não houve apresentação de pauta prévia ao Estado. Quanto às reivindicações, falou: 1º) Já existe programa de testagem, que foi estendido ao servidores da Educação. 2º) O Programa Monitora é técnico e existe para acompanhar a situação das unidades de ensino dos municípios para definir políticas de atuação. 3º) Comorbidade é critério técnico definido por comitê especializado e válido para os Poderes do Estado, ressaltando que já há a Orientação 03/2021-SEPLAG/MG tratando do afastamento das gestantes. 4º) Quanto ao canal, estão abertos o "Fale Conosco" e a Ouvidoria Estadual. 5º) Rodízio de professores: a aula remota não possui os mesmos efeitos que a presencial e o retorno foi pleito de vários setores do Executivo e da sociedade, bem como orientação do MPMG, a ser feito de forma gradual e híbrida, para evitar aglomerações, assegurando, ainda, que os pais que não sentissem segurança, poderiam manter seus filhos em aulas remotas. O Estado, inclusive, acata, as deliberações de cada município nesse quesito. O Executivo criou programa prévio para informação dos servidores e alunos quanto ao retorno das aulas presenciais, inclusive com check-list e se a unidade escolar não o atender integralmente, ela não será reaberta ao público. As vacinas são recebidas e distribuídas de forma isonômica, com previsão de que em setembro próximo, os cidadãos de 18 anos sejam imunizados. Dada a palavra a MPMG, Dr. Elvézio, este parabenizou a relatora pela iniciativa. Disse, ainda, que boa parte das reivindicações está sendo atendida pelo Estado. Quanto aos dias paralisados, sugere que não sejam descontados e que seja feita a reposição dos mesmos, acertada entre as Partes. Após, a Sra. Presidente manifestou-se dizendo ser necessário esclarecer o que seja "greve sanitária", que possui definição própria. A Constituição cita serviços públicos essenciais, como a segurança, a saúde e a educação. Está em discussão 02 serviços essenciais (saúde e a educação).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Assim, não poderá haver greve no serviço de saúde – essencial -, por vedação legal. A população educada sabe discernir sobre o que é melhor para si, saber falar, entender e agir de forma correta, adequada e consciente dos seus direitos e deveres, povo educado é povo que sofre menos doenças, principalmente as disseminadas através de contágio e como evitá-los. Educação é serviço de necessidade primeira que poderá até mesmo evitar as graves consequências das pandemias. A saúde vale-se da educação, como tem se visto atualmente. Assim, não há que se denominar de “greve sanitária”, mas de paralisação dos servidores da Educação que engloba reivindicações de saúde.

Diante desses resumos e explicações dados pela Exma. Relatora, a palavra foi passada ao Dr. Felipe. O Dr. Felipe disse que é possível o retorno às aulas em 19/08/2021, com término da greve e que a reposição dos dias parados deverá discutida com a Secretaria de Educação. Fazendo uso da palavra, a Sra. Denise informou que as aulas são ministradas em sistema remoto desde abril de 2020, implementado pelo Estado. Disse que há escolas já com registro de disseminação da COVID em Belo Horizonte, Sabará, Unaí, dentre outras cidades e pede que não se atrele a reposição ao prazo de 90 dias. Após discussão, foi acordado que serão agendadas reuniões entre o Sindicato e a Secretaria de Educação acerca dos vários aspectos da pandemia da COVID. Registre-se o seguinte acordo resultante desse ato de conciliação: **“Houve CONCILIAÇÃO, as aulas e demais atividades presenciais retornarão no Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, em 19/08/2021 – quinta-feira e serão agendadas reuniões entre o Sindicato e a Secretaria de Educação acerca dos vários aspectos da pandemia da COVID, mas no âmbito da área de educação. Haverá o abono das faltas-greve do dia 02/08/2021 até 18/08/2021, que deverão ser repostas presencialmente, em comum acordo entre as Partes, em até 90 dias, contados do dia 19/08/2021.”**

Obtida a conciliação, nos termos do artigo 89, I do RITJMG, a Relatora homologa o acordo supracitado, extinguindo o feito sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Em seguida, a presente Ata foi lida pelas Partes em tela exibidora. **Publicada em audiência, saem as Partes e demais presentes**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



INTIMADOS dos termos da mesma, Registre-se. Após, a Exma. Sra. Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando esta Audiência de Conciliação. Findo o ato, cópia desse será enviada aos participantes pelo meio mais célere. Nada mais havendo, para constar, eu, Maria Aparecida Batista da Silva, Escrivã do 2º Cartório de Feitos Especiais, lavrei o presente Termo, que segue assinado por mim, pela Exma. Sra. Desembargadora Albergaria Costa – Presidente/Relatora e demais presentes à audiência.

Presidente/Relatora

Requerente / Cargo

Estado

Requerente / Cargo

Adjunto à Educação

Requerido / Cargo

Requerido / Cargo

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Elvécio Antunes de Carvalho Júnior

Procurador-Advogado de Justiça

Escrivã



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

